

condições e recursos adequados para que a criança usufrua de seus direitos civis, humanos e sociais e sejam acolhidas em suas manifestações, na condição de sujeito do processo educacional.

Salienta-se que as instituições de Educação Infantil devem garantir em suas propostas pedagógicas o cumprimento pleno da função sociopolítica e pedagógica respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos na observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (MEC, 2010), planejando condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, conteúdos, atividades, espaços e tempos visando a efetivação dos objetivos da Educação Infantil de qualidade, oportunizando diferentes possibilidades de aprendizagens de ordem corporal, afetiva, cognitiva, artística e relacional. Ressalta-se nessa indicação a exigência de que as experiências de aprendizagem desenvolvidas com as crianças reforcem sua atividade criadora. A professora deve, portanto, refutar procedimentos mecânicos ou não significativos e abster-se de perspectivas que ignorem o papel do processo educativo na constituição dos desejos, interesses e necessidades infantis.

Desta forma, a proposta pedagógica deve considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico, social e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva por meio de práticas pedagógicas mediadoras que tenham as interações e a brincadeira como eixos norteadores, segundo as DCNEI (BRASIL, 2009). Neste percurso da primeira etapa da Educação Infantil, a previsão da continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança, respeitada suas especificidades etárias, deve respaldar-se nestes eixos no trabalho educacional sem antecipação de conteúdos que serão ensinados no Ensino Fundamental, contudo, considerando a análise de quais são as possibilidades colocadas para o desenvolvimento infantil nessa faixa etária e qual a contribuição da educação institucionalizada na direção dos interesses da criança do ponto de vista histórico e social. Portanto, esta indicação orienta acerca da necessidade de assegurar que a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental ocorra sem rupturas e impactos negativos no processo de escolarização da criança.

Nesta perspectiva educacional o educador assume papel fundamental enquanto agente mediador do processo de aprendizagem direcionando a construção do conhecimento de forma dialógica. A responsabilidade docente exige uma reflexão constante sobre sua prática pedagógica, debatendo com seus pares, dialogando com as famílias e aprofundando conhecimentos para o trabalho que desenvolve. Visando que o trabalho educacional tenha qualidade, inclui-se a formação continuada como ação da mantenedora das instituições de Educação Infantil que deve propiciar aprofundamento das temáticas educacionais e apoiar-se numa reflexão sobre a prática educativa, promovendo um processo constante de avaliação que oriente a construção contínua de competências profissionais, enquanto direito de todos os professores e gestores.

Ressalta-se que mesmo diante de alguns avanços na área da Educação Infantil, constata-se desafios a serem enfrentados, considerando entre eles a busca de maior conhecimento da temática, a necessidade de aprofundamento de análises e proposições visando que a implementação das políticas públicas, a análise a respeito da função social das instituições de educação infantil e as condições que favorecem uma educação de qualidade de modo a beneficiar a formação da criança.

A presente indicação pauta-se na concepção de que a criança tem o seu papel social no processo educacional, que com seu poder de imaginação, fantasia e criação, produz cultura e possui um olhar crítico diante do mundo. Portanto, considera que a reflexão acerca da qualidade na Educação Infantil, principalmente, o conceito de qualidade e suas implicações no contexto educacional estejam sempre em discussão. Ressalta que sendo a Educação Infantil um direito público assegurado para todas as crianças, independente de suas singularidades, entendendo que elas têm seus direitos e precisam vivenciar sua cidadania desde tenra idade, visando que sejam pensadores, aprendam a refletir, a trabalhar em equipe e a construir visões compartilhadas com outros, e, quanto mais cedo isso acontecer, melhor será para o seu desenvolvimento pessoal e social.

O objetivo central, desta Deliberação, é assegurar, de maneira efetiva, os direitos já consagrados nacionalmente às crianças do nosso município. Mais do que um cumprimento de normas, trata-se de uma escolha ética, pedagógica e política por uma infância respeitada, valorizada e colocada no centro das ações educativas. Espera-se, com isso, impulsionar uma transformação qualitativa na Educação Infantil londrinense, uma transformação que fortaleça vínculos, amplie oportunidades e reconheça cada criança como sujeito de direitos, protagonista de sua própria história.

É nessa perspectiva que o Conselho Municipal de Educação de Londrina - CMEL atualiza a Deliberação da Educação Infantil para o Sistema Municipal de Ensino.

É a Indicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova por unanimidade a presente Indicação. Em, 11 de dezembro de 2025. João Marcos Machuca de Lima, Presidente do CMEL.

SÚMULA

SÚMULA DE PARECERES

11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2025.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo nº 19.022.099283/2025-75 - C.M.E.L. Parecer nº 59/2025 – C.L./N.C.M.E.L. Relatoria: Mara Cristina Curzel, Orlando Emílio de Freitas; Santina Aparecida Garbato Marcon; Simone Cristina de Farias Cavalin. **Assunto:** Cessaç o Volunt ria Definitiva do Centro de Educa o Infantil Vira Letra. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educa o. **Voto da Relatoria:** Em cumprimento   legisla o e defendendo o direito das crian as ao acesso, perman ncia e qualidade da educa o, em virtude do exposto no m rito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Cessa o Compuls ria e Definitiva e da Desvincula o do Sistema Municipal de Educa o de Londrina, do **Centro de Educa o Infantil Vira Letra**, sito   Rua Cear ,249 - Jardim Ideal, Londrina - PR, CEP:86027-300, retroativo   21/09/2024, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, o artigos 24, 25, 106, 107, 109, 110 e 111 da Delibera o n  02/2016 – CMEL, em decorr ncia do n o cumprimento da legisla o vigente. Que sejam comunicados   Secretaria de Fazenda – Ger ncia de Alvar  e demais  rg os competentes as irregularidades apontadas e decis es exaradas por este parecer de Cessa o Compuls ria e Definitiva. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo n  19.022.203747/2025-54 - C.M.E.L. Parecer n  60/2025 – C.L./N.C.M.E.L. Relatoria: Orlando Em lio de Freitas; Santina Aparecida Garbato Marcon; Simone Cristina de Farias Cavalin; Mara Cristina Curzel. **Assunto:** Renova o de Autoriza o de Funcionamento do Centro de Educa o Infantil Sossego da Mam e. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educa o. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educa o Infantil deve propiciar seguran a e espa os f sicos adequados ao pleno desenvolvimento f sico, social, cognitivo e afetivo das crian as, considerando o m rito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente   Renova o de Autoriza o de Funcionamento do **Centro de Educa o Infantil Sossego da Mam e**, para atender crian as da Educa o Infantil Creche (CB ao C3) e Pr -Escola, de 00 (zero) meses a 05 (cinco) anos, sito   Rua Mato Grosso, 1754, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-180, pelo prazo de 04(quatro) anos, retroativo a 01.01.2025 com validade at  01.01.2029. **Decis o da C mara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Delibera o do Plen rio:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo n  19.022.186480/2025-23 - C.M.E.L. Parecer n  61/2025 – C.L./N.C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Maria Aparecida de Almeida, Vera Luci Lisboa.

Assunto: Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Ser Criança - Unidade São João. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente, acerca do Credenciamento da Unidade Escolar ao Sistema Municipal de Ensino de Londrina e da Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Ser Criança - Unidade São João**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB ao C3) e Pré-escola, de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, sito à Av. São João, 209 Vila Siam - Londrina - PR - CEP: 86020-280, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação no Jornal Municipal Oficial. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.208478/2025-12 - C.M.E.L. Parecer nº 62/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Orlando Emílio de Freitas; Santina Aparecida Garbato Marcon; Simone Cristina de Farias Cavalin; Mara Cristina Curzel. **Assunto:** Alteração de denominação do Centro de Educação Infantil CRIART II. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente a Alteração de denominação do Centro De Educacao Infantil Criart LTDA que passa a denominar-se **Escola Criart - Unidade II – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, mantendo o exarado pelo Parecer 19/2025-CMEL, para atendimento de crianças da Educação Infantil - Creche (CB ao C3), de 06 (seis) meses a 03 (três) anos, sito à Av. Lucílio de Held, nº 1075 - Coliseu, Londrina - PR, CEP 86076-110, pelo prazo de 04 (quatro) anos, retroativo a 04/11/2024 até 04/11/2028. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.156093/2025-62 - C.M.E.L. Parecer nº 63/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi; Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação da Autorização de Funcionamento do **Centro Municipal de Educação Infantil Dirce de Almeida Barros Baptista**, para atender crianças da Educação Infantil - Creche (C1 ao C3), e Pré-escola, de 01 (um) ano a 05 (cinco) anos, sito à Rua Ernesto Souza Guedes, S/N. Parque Residencial Joaquim Toledo Piza, na cidade de Londrina, Pr., CEP 86041-175, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 26/10/2025 com validade até 26/10/2029. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.141023/2025-18 - C.M.E.L. Parecer nº 64/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Vera Luci Lisboa, Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Maria Aparecida de Almeida. **Assunto:** Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Blue e Jade. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** De posse de todas as informações, considerando que a oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina desfavoravelmente e manifesta-se pelo indeferimento do processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento do **Centro de Educação Infantil Blue e Jade**, com fulcro nos artigos 16, VI, da Lei Municipal 10.275/2007, em decorrência do não cumprimento da legislação vigente. Que sejam comunicados à Secretaria de Fazenda – Gerência de Alvará e demais órgãos competentes as irregularidades apontadas e decisões exaradas por este parecer. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.073062/2025-77 - C.M.E.L. Parecer nº 65/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Maria Antonia Fantaussi; Verlaine Cristina Ferraresi Danieli. **Assunto:** Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Polo Multidisciplinar e Intersetorial Maria Clara Dias Dutra - Sala de Recursos de Altas Habilidades e Superdotação. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca do Credenciamento da Escola Municipal Arthur Thomas, retroativo a 04/07/2022, e da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos de Altas Habilidades e Superdotação do **Polo Multidisciplinar e Intersetorial Maria Clara Dias Dutra**, estabelecido à Rua Benjamin Constant, 800 - Centro, Londrina/PR, CEP: 86010-350, de gestão documental vinculada à Escola Municipal Arthur Thomas - Ensino Fundamental - Anos Iniciais, retroativo a 24/11/2023 com validade até 04/07/2026, excepcionalmente para unificação dos prazos, com fulcro no Parecer nº 40/2023 - CLN/CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.220347/2025-11 - C.M.E.L. Parecer nº 66/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Orlando Emílio de Freitas; Santina Aparecida Garbato Marcon; Simone Cristina de Farias Cavalin e Mara Cristina Curzel. **Assunto:** Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncionais da Escola Municipal Dr. José Hosken de Novaes - Educação Infantil e Ensino Fundamental. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a educação de qualidade é direito universal dos educandos e que a escola deve ser um local propício ao desenvolvimento físico, intelectual, social e afetivo, de caráter inclusivo, e o contido no mérito, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos Multifuncional da **Escola Municipal Dr. José Hosken de Novaes - Educação Infantil e Ensino Fundamental**, com sede na Rua Serra da Tabatinga, 99, Jd. Bandeirantes, Londrina – Pr, CEP: 86065-190, em caráter de excepcionalidade para unificação dos prazos dos procedimentos legais da escola, a partir da data de publicação do Ato Autorizatório, até 31.12.2026, prazo da renovação de autorização vigente, vide Parecer nº 28/2025 - CMEL. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade de votos. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.156037/2025-28 - C.M.E.L. Parecer nº 67/2025 – C.L./N/C.M.E.L. Relatoria: Elis Karen Rodrigues Onofre Pereira, Maria Aparecida de Almeida, Vera Luci Lisboa. **Assunto:** Renovação de Autorização de Funcionamento e Mudança do Representante Legal do Centro de Educação Infantil Nagib Abudi Filho. **Interessada:** Secretaria Municipal de Educação. **Voto da Relatoria:** Considerando que a Oferta de Educação Infantil deve propiciar segurança e espaços físicos adequados ao pleno desenvolvimento físico, social, cognitivo e afetivo das crianças, considerando o mérito deste Parecer, esta Relatoria opina favoravelmente acerca da Renovação de Autorização de Funcionamento e Mudança do Representante Legal do **Centro de Educação Infantil Nagib Abudi Filho**, para atender crianças da Educação Infantil Creche (CB ao C3), de 00 (um) a 03 (três) anos, sito à Avenida Azilé Miguel Abujamra, nº 170, Residencial Acquaville, pelo prazo de 4 (quatro) anos, retroativo a 31/12/2023 com validade até 31/12/2027. **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria de votos e uma abstenção **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade de votos.

Processo nº 19.022.226757/2025-68 - C.M.E.L. Parecer nº 68/2025 – C.E.B/C.M.E.L. Relatoria: Alderi Luiz Ferraresi, Ângela Pereira Teixeira Victória Palma, Camila Cândido Guerra, Guilherme Fonseca de Oliveira, Jacicarla Souza da Silva, Juliene Aline Jacinto Rodrigues de Lima, Mercia Maria Cardoso Tavares da Silva e Mirna de Cássia Guilherme Gentile. **Assunto:** Projeto de Lei N.º 323/2025-CML, que apresenta em sua súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de guardas municipais em atividades externas realizadas pelas escolas da rede municipal de educação de Londrina, e dá outras providências”. **Interessada:** Câmara Municipal de Londrina. **Voto da Relatoria:** Diante das atribuições conferidas pela Lei n.º 10.275/2007 e suas alterações ao Conselho Municipal de Educação – CMEL, considerando o mérito do presente parecer, essa Câmara opina contrariamente à aprovação do Projeto de Lei n.º 323/2025-CML, nos termos em que se encontra, e determina a apresentação do mesmo para apreciação do Plenário. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade, o voto dos relatores. **Deliberação do Plenário:** APROVADO por unanimidade a Conclusão da Câmara